



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 063/2021 – GP

Triunfo, 15 de março de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“altera a Lei 2.837/2017 para fins de subordinar a Defesa Civil do Município à Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 010/2021

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetivar a alteração no Gerenciamento da Defesa Civil do Município, que passará a ser feito por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Atualmente a Defesa Civil do Município está subordinada ao Gabinete do Vice-Prefeito. Ocorre que a estrutura necessária para uma melhor e mais eficaz atuação da Defesa Civil, está melhor composta junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Some-se a isso, o fato de que a Defesa Civil atua, quase que em sua totalidade, em situações de enfrentamento de desastres, pessoas em situação de vulnerabilidade, condições que muito se assemelham as atividades desenvolvidas dia a dia pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município.

Com isso, senhor Presidente e senhores(as) Vereadores(as), contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, e estamos à disposição para outros esclarecimentos que sejam julgados necessários a respeito da matéria.

Por estas razões, convicto da importância do presente Projeto de Lei, e certo de contar com o apoio dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Altera a Lei nº 2.837/17, subordinando o COMPEDC à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Triunfo, diretamente subordinada à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. (NR)

...

Art. 2º. Fica alterado inciso V, do art. 5º, da Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

V - Setor Operativo – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. (NR)

...

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do art. 7º, da Lei nº 2.837 de 03 de abril de 2017, passando a vigora com a seguinte redação:

...

Art. 7º. O Conselho Municipal, órgão consultivo e deliberativo, será composto pelo Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, na condição de Presidente, pelo Coordenador do COMPDEC, na condição de Secretário Executivo, e mais 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes das secretarias municipais e 4



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

(quatro) representantes de entidades comunitárias, regularmente constituídas, que apoiam as atividades de defesa civil, em caráter voluntário. (NR)

...

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do art. 9º, da Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 9º. Em situação decretada de emergência ou de calamidade pública, a presidência do conselho, na pessoa do Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, poderá solicitar a contratação emergencial necessária. (NR)

...

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 15 de março de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO